



<b>EMPRESA:</b> J L COMERCIO LTDA - ME		
<b>CNPJ:</b> 18.044.459/0001-52		<b>TELEFONE(S):</b> (91) 3243-5829 / 3038-9005
<b>Banco:</b> BANPARÁ	<b>Agência:</b> 027	<b>Conta:</b> 273.358-7
<b>E-MAIL:</b> jlcomercioatacadista@gmail.com		
<b>ENDEREÇO:</b> Rua 23 de agosto, 134-A Térreo, Bairro Castanheira - Belém/PA CEP: 66645-170		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Osni Ricardo Miranda Da Fonseca		
<b>RG:</b> 2863900 SSP-PA		<b>CPF:</b> 570.281.842-34

Valor global para a Ata de Registro de Preços nº 020/2015: **R\$ 36.595,00** (trinta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais). Manaus, 22 de junho de 2015.

**Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do Processo Licitatório referente à **Concorrência nº 001/2015**. Objeto: contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a **construção de Fórum Cível com edifício Garagem, anexo ao Fórum Ministro Henocho Reis**, situado na Av. Jornalista Humberto Calderaro, Adrianópolis, Manaus/AM, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do edital, decorrente do Processo Administrativo nº 2014/022988;

**CONSIDERANDO** a decisão exarada pela Presidência deste Poder, através do Despacho Ofício nº 1.258/2015, disponibilizado e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) nos dias 10 e 11/06/2015, respectivamente, e acostado às fls. 4251-4255 dos autos;

**CONSIDERANDO** a inexistência de interposição de recursos à decisão exarada através do Despacho-Ofício nº 1.258/2015 que determina a convocação, adjudicação e homologação em favor da empresa classificada em segundo lugar no certame - SBA ENGENHARIA LTDA., CNPJ. 05.935.456/0001-67, com a proposta no preço global de **R\$ 28.022.510,07** (vinte e oito milhões, vinte e dois mil, quinhentos e dez reais e sete centavos), conforme Ata de Realização da Concorrência, constante às fls. 4022-4024 dos autos;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,

#### **RESOLVE:**

**I - ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**II - DETERMINAR** que a empresa SBA ENGENHARIA LTDA., CNPJ. 05.935.456/0001-67 seja convocada para assinatura do Termo de Contrato.

**III - PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 22 de junho de 2015.

Desembargadora **Maria das Graças Pessoa Figueiredo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 019/2015**. Objeto: **registro de preços** para eventual fornecimento de materiais e contratação de serviços de engenharia, quais sejam: **limpeza de fossa, aplicação de película de controle solar, fornecimento e instalação de vidro laminado, fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio e o serviço de remoção de entulho**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo V) do edital, decorrente do Processo Administrativo nº 3038/2014.

**CONSIDERANDO** a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, dos objetos do referido Pregão Eletrônico, conforme segue: **item 1**, no valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) à empresa SERV - CONSTRUTORA LTDA-ME – CNPJ: 04.744.916/0001-07; **grupo 1**, no valor de **R\$ 68.541,50** (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) à empresa SARAIVA E SARAIVA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 09.139.944/0001-19; e **itens 4 e 5**, no valor global de **R\$ 25.498,50** (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) à empresa DJ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP– CNPJ: 08.628.662/0001-12, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 430-453 dos autos;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nos. 10.520/02, 8.666/93, Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

#### **RESOLVE:**

**I - HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 019/2015 com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

**II - DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

**III - PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 22 de junho de 2015.

Desembargadora **Maria das Graças Pessoa Figueiredo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 021/2015**. Objeto: **registro de Preços** para eventual aquisição de **material de expediente** para atender



ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo V) do edital, decorrente do Processo Administrativo nº 29704/2014.

**CONSIDERANDO** a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, dos objetos do referido Pregão Eletrônico, conforme segue: **Grupo 1**, no valor global de **R\$ 148.697,00** (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais) à empresa RYMO-IMAGEM E PRODUTOS GRAFICOS DA AMAZONIA LTDA – CNPJ: 14.220.230/0001-70; **Grupo 2** no valor global de **R\$ 124.159,78** (cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) e **Grupo 3** no valor global de, **R\$ 65.992,56** ( sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) à empresa T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS – ME – CNPJ: 10.847.885/0001-12, consigna-se ainda o **fracasso dos Grupos 4 e 5** em razão da desclassificação ou inabilitação de todos licitantes interessados; conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 686-877 dos autos;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nos. 10.520/02, 8.666/93, Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

**II - DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

**III - PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 22 de junho de 2015.

Desembargadora **Maria das Graças Pessoa Figueiredo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PROVIMENTOS

##### PROVIMENTO Nº 248-CGJ/AM

**DISPÕE** sobre a tramitação de expedientes e petições recebidas durante o plantão judiciário de primeira instância e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

**CONSIDERANDO** o que restou decidido nos autos do Procedimento Administrativo n.º 0206455-55.2014.8.04.0022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** que as petições e/ou expedientes protocolizados durante o regime de plantão judiciário de primeira

instância, somente sejam movidos para a fila virtual do Setor de Distribuição Processual de Primeiro Grau depois de devidamente baixadas todas as pendências cartorárias no fluxo processual havidas durante a tramitação do feito.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelo saneamento das pendências referidas no *caput* será exclusivamente da serventia plantonista, responsável pelo recebimento de petições e/ou expedientes, mesmo após o encerramento do plantão.

**Art. 2º.** Nos casos de plantões judiciais consecutivos, o Escrivão/Diretor de Secretaria transmitirá ao que lhe suceder os processos, petições e expedientes em tramitação que dependam de informações e de análise judicial.

**Art. 3º.** Quando pertinente, e desde que não haja Oficial de Justiça disponível para cumprimento imediato, poderá o plantonista autorizar que o próprio decisório sirva de mandado, hipótese em que encaminhará a missiva ao distribuidor ou ao juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para formalização e controle.

**Art. 4º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de junho de 2015.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Corregedor-Geral de Justiça